



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306</p> <p>End. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00			

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 12/09:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 45/08, de 28 de Maio.

**Decreto n.º 13/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 14/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 15/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 16/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 17/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 18/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 19/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 20/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 22/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 24/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 25/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 26/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 27/09:**

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 28/09:**

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 29/09:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 30/09:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Tabela de vencimento-base das carreiras de telecomunicações**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<b>Carreira técnica:</b>	
	Assessor de telec. principal .....	220 802,40
	Assessor de telec. de 1.ª classe .....	199 773,60
	Assessor de telec. de 2.ª classe .....	178 744,80
	Técnico superior de telec. principal .....	141 944,40
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe .....	126 172,80
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal .....	110 401,20
	Especialista de telec. de 1.ª classe .....	99 886,80
	Especialista de telec. de 2.ª classe .....	92 001,00
	Assistente de telec. principal .....	84 115,20
	Assistente de telec. de 1.ª classe .....	68 343,60
	Assistente de telec. de 2.ª classe .....	60 457,80
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe .....	52 572,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe .....	47 314,80
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe .....	42 057,60
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe .....	36 800,40
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe .....	31 543,20
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe .....	26 286,00
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<b>Carreira não técnica:</b>	
	Radiomontador principal .....	30 041,60
	Radiomontador de 1.ª classe .....	28 164,00
	Radiomontador de 2.ª classe .....	26 286,40
	Instalador de 1.ª classe .....	24 408,80
	Instalador de 2.ª classe .....	22 531,20
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Instalador de 3.ª classe .....	20 653,60
	Operador de telecomunicações principal .....	30 041,60
	Operador de telec. de 1.ª classe .....	28 164,00
	Operador de telec. de 2.ª classe .....	26 286,40
	Operador de radioc. de 1.ª classe .....	24 408,80
	Operador de radioc. de 2.ª classe .....	22 531,20
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Operador de radioc. de 3.ª classe .....	20 653,60
	Boletineiro de 1.ª classe .....	15 020,80
	Boletineiro de 2.ª classe .....	13 143,20
	Boletineiro de 3.ª classe .....	11 265,60

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, *JOSE EDUARDO DOS SANTOS*

**Decreto n.º 26/09**  
de 7 de Agosto

Considerando que os efeitos da crise financeira e económica internacional têm repercussão negativa no Orçamento Geral do Estado no que diz respeito a diminuição das receitas previstas;

Atendendo que o reajustamento dos vencimentos da função pública deve ser feito respeitando as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face à crise acima referida;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

**ARTIGO 5.º**  
(Promoções)

As promoções só devem ocorrer mediante a observância dos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho, acrescido da condição do alcance dos resultados previamente definidos para o serviço em que está vinculado o funcionário, em conformidade com o Programa do Governo.

**ARTIGO 6.º**  
(Admissão)

As necessidades de admissão de pessoal devem ser satisfeitas, preferencialmente, através do mecanismo de mobilidade interna de funcionários (transferência, requisição ou destacamento).

**ARTIGO 7.º**  
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto dos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 8.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 59/08, de 28 de Julho.

ARTIGO 9.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 10.º  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

**Estrutura indiciária das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística .....	840
	Primeiro assessor de estatística .....	760
	Assessor de estatística .....	680
	Técnico superior principal de estatística .....	540
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe .....	480
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe .....	420
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal .....	420
	Especialista de estatística de 1.ª classe .....	380
	Especialista de estatística de 2.ª classe .....	350
	Técnico de estatística de 1.ª classe .....	320
	Técnico de estatística de 2.ª classe .....	260
	Técnico de estatística de 3.ª classe .....	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe .....	200
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe .....	180
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe .....	160
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe .....	140
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe .....	120
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe .....	100
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico:</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística .....	320
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe .....	300
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe .....	280
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe .....	260

**Tabela de vencimentos-base das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística .....	220 802,40
	Primeiro assessor de estatística .....	199 773,60
	Assessor de estatística .....	178 744,80
	Técnico superior principal de estatística .....	141 944,40
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe .....	126 172,80
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe .....	110 401,20
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal .....	110 401,20
	Especialista de estatística de 1.ª classe .....	99 886,80
	Especialista de estatística de 2.ª classe .....	92 001,00
	Técnico de estatística de 1.ª classe .....	84 115,20
	Técnico de estatística de 2.ª classe .....	68 343,60
	Técnico de estatística de 3.ª classe .....	60 457,80
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe .....	52 572,00
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe .....	47 314,80
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe .....	42 057,60
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe .....	36 800,40
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe .....	31 543,20
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe .....	26 286,00
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico:</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística .....	30 041,60
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe .....	28 164,00
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe .....	26 286,40
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe .....	24 408,80

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 27/09**  
de 7 de Agosto

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas.

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas que permita assegurar o processamento dos vencimentos, enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório, respeitando as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente diploma, do qual é parte integrante.